



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 06 / 10 / 2021

Carla Júlia Sá
Gerência Executiva de Registro de Ato:
e Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.074
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

**Institui o Programa de Conscientização
do Câncer de Cólon e da importância da
Colonoscopia para sua Prevenção e
Diagnóstico Precoce no Estado da
Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de conscientização do câncer de cólon e da importância da colonoscopia para sua prevenção e diagnóstico precoce no Estado da Paraíba.

§ 1º A Secretaria de Estado da Saúde desenvolverá peças publicitárias explicativas sobre o Programa constante do “caput” deste artigo, que será divulgado nos meios oficiais de comunicação.

§ 2º As escolas públicas de ensino fundamental e médio, e também as Unidades Básicas de Saúde - UBS de todo o território do Estado da Paraíba divulgarão junto à comunidade escolar e aos pacientes, respectivamente, a programação publicitária divulgada pelo Governo do Estado, promovendo, para tanto, palestras sobre o tema.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEMEDO LINS FILHO
Governador